



Secretaria Municipal de Administração
Rua: Afonso Cavalcanti, 455, Bloco II, 10º andar, Ala "B"
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.211-110
☎ (21) 2503.3350 - 2503.3357 - 2503.3885 - 2503.3354 - FAX 293.0574
Site: www.rio.rj.gov.br

CONTRATO SMA nº 010/2009

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E EMPRESA SEMEG SAÚDE LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2009, na rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - Bloco II - 9º andar, Ala "A" - CASS - Cidade Nova - Rio de Janeiro, nesta cidade, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a seguir **CONTRATANTE**, representada pelo Exmº Sr. **PAULO JOBIM FILHO**, consoante delegação do Decreto 20.399 de 10.08.2001 e a empresa **SEMEG SAÚDE LTDA**, estabelecida na Av. Rodolfo Amoedo, nº 156, Jardim Oceânico - Barra da Tijuca - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.572.122/0001-03, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Ilm.º Sr. MÁRCIO COHEN ZAIDE**, Diretor, portador da carteira de identidade nº 19.359-3, expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº 958.197.467-91, bem como pela **Ilm.ª Sr.ª RENÉE COHEN ZAIDE**, portadora da carteira de identidade nº 04.963.828-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 726.021.477-53, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Edital de Chamamento Público SMA nº 001/2009, objeto do processo administrativo nº 05/000.321/2009, homologado por despacho do Exmº. Secretário Municipal de Administração datado de 29/05/2009 (às fls. 978) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO nº 50 de 01/06/2009, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, a Lei 8.666/93 e suas alterações no que couber, Lei 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 67, de 29.09.2003, Decreto nº 23.593, de 16.10.2003, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF) instituído pela Lei 207 de 19.12.80, com suas alterações ratificadas pela Lei complementar 101 de 13.09.90, O regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3221, de 18.09.81, Lei 9656 de 03/06/98, Resolução Normativa da ANS nº 154, de 05.06.2007, bem como pelos preceitos de direito público, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, Sistema de Penalidades e demais



Secretaria Municipal de Administração
Rua: Afonso Cavalcanti, 455, Bloco II, 10º andar, Ala "B"
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.211-110
☎ (21) 2503.3350 - 2503.3357 - 2503.3885 - 2503.3354 - FAX 293.0574
Site: www.rio.rj.gov.br

regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto) – O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, de conformidade com as condições preconizadas no Edital de Chamamento Público SMA nº 001/2009 e seus anexos, e se caracteriza pela livre escolha do servidor beneficiário, por um dos planos ofertados pela contratada, se aperfeiçoando com a contratação da empresa habilitada a partir desta opção.

Parágrafo Primeiro – A livre escolha do servidor beneficiário, coercitiva para os beneficiários vinculados a ele, e do Pensionista vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, dar-se-á pelo **FORMULÁRIO DE OPÇÃO**, devidamente assinado pelo mesmo, cabendo à contratada a reprodução do formulário nos moldes do ANEXO IV do edital.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados em obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital de Chamamento Público SMA nº 0001/09 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – (PRAZO) – O prazo da prestação dos serviços objeto do presente contrato **será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 1º de julho de 2009.**

Parágrafo Primeiro – Poderá haver rescisão do contrato, ao final de 12 meses de vigência, por denúncia formal por escrito de qualquer uma das partes, desde que a denúncia seja formalizada até 60 (sessenta) dias antes do término dos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá validade a partir da data de sua celebração, porém, sua vigência só se dará no prazo previsto no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os servidores beneficiários e os seus beneficiários vinculados, assim como os pensionistas, deverão permanecer vinculados à operadora escolhida por um período mínimo de 12 (doze) meses ou até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – (Valor) – O valor global do presente contrato é de **R\$ 54.582.171,60** (Cinquenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos), apurado de acordo a estimativa de adesões dos Servidores Beneficiários.



Secretaria Municipal de Administração
Rua: Afonso Cavalcanti, 455, Bloco II, 10º andar, Ala "B"
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.211-110
(21) 2503.3350 - 2503.3357 - 2503.3885 - 2503.3354 - FAX 293.0574
Site: www.rio.rj.gov.br

Parágrafo Único – Os valores fixados para o presente contrato só poderão ser reajustados após 24 (vinte e quatro) meses de execução, de acordo com o índice do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – (Forma e Prazo de Pagamento) – Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer após (30) dias contados do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos referentes aos servidores beneficiários que sejam segurados do PREVIRIO ou empregados públicos serão efetuados após a regular liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, obedecido o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente dos serviços desde que a entrega da fatura tenha ocorrido até o último dia do mês de sua competência.

Parágrafo Segundo – No caso da fatura não ser entregue até o último dia do mês de sua competência, o prazo máximo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de entrega da fatura.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de eventual atraso do pagamento, previsto nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula Quinta, a penalização será multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) apurada entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – Na eventual antecipação do pagamento, previsto nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula Quinta, a operadora contratada deverá conceder o desconto de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto - No caso de erro dos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - Caso haja divergência entre o valor informado pelo espelho do faturamento, extraído do SPSSM – Sistema do Plano de Saúde dos Servidores do Município do RJ - cuja gestão é da Secretaria Municipal de Administração, e o valor apurado pela operadora, a diferença será auditada por ambas as partes.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade da operadora ser credora de mensalidades, ficará autorizada a emitir fatura complementar, sempre fazendo referência ao mês de competência do faturamento. No caso de a operadora ser devedora de mensalidades, pagas indevidamente pela Prefeitura, fica obrigada, a operadora, da mesma forma, a restituir as importâncias pagas a maior, no mês subsequente, através de desconto proporcional.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA apresentará fatura com o valor integral da prestação do serviço, relativo aos planos dos servidores beneficiários, com a indicação dos valores que estão sendo retidos, ficando ciente que o valor de 11% (onze por cento) referente ao INSS será, caso pertinente, retido pelo CONTRATANTE, que repassará no prazo legal ao competente órgão ou entidade da Administração Federal.



Secretaria Municipal de Administração
Rua: Afonso Cavalcanti, 455, Bloco II, 10º andar, Ala "B"
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.211-110
☎ (21) 2503.3350 - 2503.3357 - 2503.3885 - 2503.3354 - FAX 293.0574
Site: www.rio.rj.gov.br

Parágrafo Nono – Caberá ao MUNICÍPIO exigir mensalmente o comprovante de pagamento dos direitos trabalhistas do pessoal da CONTRATADA relacionados na execução do serviço, mediante apresentação do resumo da folha de pagamento. A não apresentação de tais documentos ou entrega parcial dos mesmos autoriza a suspensão dos pagamentos, sem que a CONTRATADA faça jus à mora.

Parágrafo Décimo – Para garantia do correto pagamento à operadora, o período para movimentação cadastral será sempre entre o dia 1º e o dia 20º de cada mês, sendo a alteração processada para o mês subsequente à inclusão ou exclusão de beneficiários do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Tanto na exclusão quanto na inclusão, os efeitos financeiros e assistenciais serão produzidos a partir do 1º dia do mês subsequente ao processamento, que se concluiu com o registro das inclusões e exclusões na folha de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso os servidores beneficiários que sejam segurados do PREVIRIO ou empregados públicos venham a optar por planos superiores ao Plano Referência, as complementações do pagamento, caso hajam, serão consignadas na folha de pagamento do servidor beneficiário, desde que exista margem consignável.

Parágrafo Décimo Terceiro – O pagamento dos planos referentes ao servidor beneficiário, que não seja segurado do PREVIRIO e nem empregado público, e ao beneficiário vinculado ao Servidor beneficiário se dará através de consignação na folha de pagamento do Servidor beneficiário, desde que este tenha margem consignável suficiente. Caso não exista margem consignável suficiente, não poderá optar por um dos planos ofertados ou por incluir o beneficiário vinculado aos planos ofertados, de acordo com a sistemática do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM.

Parágrafo Décimo Quarto – O repasse da consignação em folha dos servidores beneficiários ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos contados da data de pagamento do servidor, nunca superior ao dia 15 de cada mês.

Parágrafo Décimo Quinto – O pagamento dos planos referentes ao Pensionista vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro (PREVI-RIO) dar-se-á através de consignação na folha de pagamento do pensionista, na existência de margem consignável.

CLÁUSULA SEXTA – (GARANTIA) – A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor global do contrato apurado de acordo com a estimativa de adesões dos servidores beneficiários.

Parágrafo Único – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Secretaria Municipal de Administração
Rua: Afonso Cavalcanti, 455, Bloco II, 10º andar, Ala "B"
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.211-110
☎ (21) 2503.3350 - 2503.3357 - 2503.3885 - 2503.3354 - FAX 293.0574
Site: www.rio.rj.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – (Regime de Execução) – A prestação dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Edital de Chamamento Público SMA nº 001/2009 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – (Da Fiscalização) – A Fiscalização do contrato caberá à contratante, através de comissão indicada por ato próprio, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e observando-se o Decreto nº 25.938, de 08.11.2005 e alterações dadas pelo Decreto nº 27.020, de 13.09.2006, nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor. O acompanhamento dos serviços e desempenho das operadoras caberá ao Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Saúde dos Servidores Municipais, instituído pelo decreto "N" nº 23.593, de 16.10.2003.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos Serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas para devido esclarecimento, permitindo o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – (Obrigações da Contratada) – São obrigações da Contratada:

I – realizar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE** de acordo com todas as exigências e prazos contidos no Edital de Chamamento Público SMA nº 001/2009 e seus anexos;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem



Secretaria Municipal de Administração
Rua: Afonso Cavalcanti, 455, Bloco II, 10º andar, Ala "B"
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.211-110
☎ (21) 2503.3350 - 2503.3357 - 2503.3885 - 2503.3354 - FAX 293.0574
Site: www.rio.rj.gov.br

quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante.

V – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

VI – obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no edital e seus anexos;

VII – manter as condições de habilitação exigidas para a execução contratual nos moldes exigidos quando da apresentação da **PROPOSTA DETALHE**.

VIII – Cadastrar os beneficiários nos moldes do ANEXO IV do edital, cujas informações poderão ser complementadas segundo exigências da contratante, da Agência Reguladora e das próprias Operadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Obrigações do Contratante) – São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO) – A aceitação dos serviços previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de funcionário do **CONTRATANTE** que constatará se o serviço atende a todas as especificações contidas no **Edital e seus Anexos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (FORÇA MAIOR) – Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não



Secretaria Municipal de Administração
Rua: Afonso Cavalcanti, 455, Bloco II, 10º andar, Ala "B"
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.211-110
☎ (21) 2503.3350 - 2503.3357 - 2503.3885 - 2503.3354 - FAX 293.0574
Site: www.rio.rj.gov.br

comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) – É facultado à **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, seguindo as etapas do rito previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às sanções previstas no art.589 do RGCAF e no art.87 da Lei 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato por dia útil de atraso, na forma do artigo 592 do RGCAF, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, na forma do artigo 593 do RGCAF;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior,

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 589 do RGCAF.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, DO Rio, do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia contratual, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto – O valor da multa aplicada também poderá ser descontado quando do pagamento da fatura, caso a **CONTRATADA** o requeira.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato



Secretaria Municipal de Administração
Rua: Afonso Cavalcanti, 455, Bloco II, 10º andar, Ala "B"
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.211-110
☎ (21) 2503.3350 - 2503.3357 - 2503.3885 - 2503.3354 - FAX 293.0574
Site: www.rio.rj.gov.br

da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589, "caput", do RGCAF.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (RECURSOS) – Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da habilitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e no art. 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único – Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) – Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão por conta do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal.

Parágrafo único – Para os servidores beneficiários que sejam empregados públicos de empresas de Economia Mista ou Empresa Pública, Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão por conta da empresa contratante



Secretaria Municipal de Administração
Rua: Afonso Cavalcanti, 455, Bloco II, 10º andar, Ala "B"
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.211-110
☎ (21) 2503.3350 - 2503.3357 - 2503.3885 - 2503.3354 - FAX 293.0574
Site: www.rio.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (FORO) – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial o privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (PUBLICAÇÃO) – O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de vinte (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante todo período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no momento em que apresentou sua proposta de serviços na presente habilitação sob pena de rescisão do contrato.

c) A **CONTRATADA** declara conhecer todos os termos do Edital de Chamamento Público SMS nº 001/2009 que precederam o presente contrato, que para todos os efeitos do Direito, passa a fazer parte deste presente instrumento como se aqui estivesse descrito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2009.


PAULO JOBIM FILHO
Secretário Municipal de Administração


RENÉE COHEN ZAIDE
Semeg Saúde Ltda


MÁRCIO COHEN ZAIDE
Semeg Saúde Ltda

Testemunhas:

1. _____, identidade nº _____

2. _____, identidade nº _____